



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 173/2013**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

Dispõe sobre as alterações do art. 341 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Altera o Art. 341 da Lei Complementar 040/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“(…)

**Art. 341.** A Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante é apurada da seguinte forma:

**I** – Ambulantes:

a) por dia: 23,00 (vinte e três) Valores de Referência Fiscal.

**II** – Circos:

a) por dia: 05 (cinco) Valores de Referência Fiscal.

**III** – Parques de Diversões:

a) por dia: 05 (cinco) Valores de Referência Fiscal.

**IV** – Feiras (itinerantes):

a) por dia: 01 (um) Valor de Referência Fiscal.

**Parágrafo único.** A Taxa a que se refere o inciso I do caput será concedida, respeitando os dias e horários a que alude o parágrafo único do art. 326, exceto, nas hipóteses de permissão de horário especial.

(…)”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2013.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2013

DATA: 11 DE JUNHO 2013.

Dispõe sobre as alterações do art. 341 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - Altera o Art. 341 da Lei Complementar 040/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“(…)

**Art. 341.** A Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante é apurada da seguinte forma:

**I** – Ambulantes:

a) por dia: 23,00 (vinte e três) Valores de Referência Fiscal.

**II** – Circos:

a) por dia: 05 (cinco) Valores de Referência Fiscal.

**III** – Parques de Diversões:

a) por dia: 05 (cinco) Valores de Referência Fiscal.

**IV** – Feiras (itinerantes):

a) por dia: 01 (um) Valor de Referência Fiscal.

**Parágrafo único.** A Taxa a que se refere o inciso I do caput será concedida, respeitando os dias e horários a que alude o parágrafo único do art. 326, exceto, nas hipóteses de permissão de horário especial.

(…)”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de junho de 2013.

**MARILDA SAVI**  
Presidente





CJR; C.F.O.F.

10 JUN. 2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação única 10.06.2013	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

Secretaria(a)

DATA: 10 JUN. 2013

Dispõe sobre as alterações do art. 341 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1º** - Altera o Art. 341 da Lei Complementar 040/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“(...)

**Art. 341.** A Taxa de Licença para Comércio Eventual ou Ambulante é apurada da seguinte forma:

I – Ambulantes:

a) por dia: 23,00 (vinte e três) Valores de Referência Fiscal.

II – Circos:

a) por dia: 05 (cinco) Valores de Referência Fiscal.

III – Parques de Diversões:

a) por dia: 05 (cinco) Valores de Referência Fiscal.

IV – Feiras (itinerantes):

a) por dia: 01 (um) Valor de Referência Fiscal.

**Parágrafo único.** A Taxa a que se refere o inciso I do caput será concedida, respeitando os dias e horários a que alude o parágrafo único do art. 326, exceto, nas hipóteses de permissão de horário especial.

“(...)”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

  
DILCEU ROSSATO  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 063/2013.**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em 01 (uma) página, visando autorização legislativa para alteração da Lei Complementar nº 040/2005, cuja ementa: Dispõe sobre as alterações do art. 341 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O Projeto visa com essas alterações à adequação dos valores frente àqueles cobrados pelos demais municípios do Estado de Mato Grosso.

Dessa forma agradecemos o costumeiro apoio dos nobres vereadores e solicitamos a apreciação e aprovação referido projeto.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

A Sua excelência  
**MARILDA SALETE SAVI**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.





**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000652CB8F34E

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.**

**PARECER Nº 058/2013.**

**DATA:** 10/06/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013.

**RELATÓRIO:** Ilustrados Membros das Comissões de Justiça e Redação, Fiscalização, Orçamento e Finanças.

O presente Projeto de Lei Complementar almeja alterar o artigo 341 da Lei Complementar nº 040/2005, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada no artigo 29, § 1º, I, da Lei Orgânica Municipal, sendo que a iniciativa do mesmo atende ao critério de competência especificado no artigo retro mencionado, assim previsto:

Art. 29 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município;

§ 1º São Leis Complementares dentre outras, previstas nesta Lei Orgânica;

I - Código Tributário do Município;

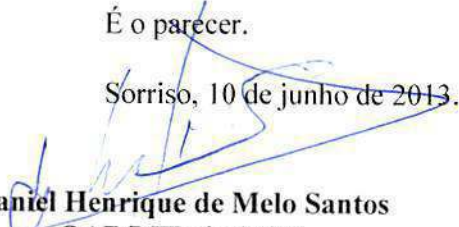
(...);


Cumprido destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 063/2013, onde a mesma informa que o presente Projeto visa com essas alterações à adequação dos valores frente àqueles cobrados pelos demais municípios do Estado de Mato Grosso.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhe compete, cabendo aos ímplies Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 10 de junho de 2013.

  
**Daniel Henrique de Melo Santos**  
OAB/MT nº 12.671

  
**Evandro Geraldo Vozniak**  
OAB/MT nº 12.979



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000652D50398DA

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 101/2013

DATA: 10/06/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013.

**EMENTA:** Dispõe sobre as alterações do art. 341 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**RELATOR:** BRUNO STELLATO.

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, regimentalidade, legalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergílio Dalsóquio.

  
MARLON ZANELLA  
PRESIDENTE

  
BRUNO STELLATO  
RELATOR

  
VERGÍLIO DALSOQUIO  
MEMBRO





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

0000652E42E5739

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº **061/2013**

DATA: 10/06/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2013.

**EMENTA:** Dispõe sobre as alterações do art. 341 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

### VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** No dia 10 do mês de junho do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 012/2013 do executivo, cuja ementa: **Dispõe sobre as alterações do art. 341 da Lei Complementar nº 040, de 29 de dezembro de 2005, e dá outras providências.** O presente projeto de lei complementar visa alterar dispositivos de lei adequando aos já praticados por outros municípios do Estado de Mato Grosso.

**VOTO DO RELATOR:** A adequação de dispositivos da Lei Complementar atende aos preceitos legais e sendo necessária sua adequação em relação ao já praticados por outros municípios do Estado de Mato Grosso. Este Projeto de Lei não altera o orçamento que continua compreendido na lei 2.149/2012, assim a execução orçamentária continua a mesma, não havendo necessidade de novo remanejamento. Diante do exposto e Fundamentado no Inciso II, do Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal, dispor sobre matéria concernente a dotação orçamentária, sendo da competência específica, Alínea "f" do Inciso II do Art. 28 do Regimento Interno, cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea "b" do Inciso III do Art. 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais, legais e orçamentários.

**PARECER DA COMISSÃO:** Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 012/2013 do dia 10 de junho de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.





# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000652E42E5739

*Dirceu Zanatta*  
DIRCEU ZANATTA  
PRESIDENTE

*Claudio Oliveira*  
CLAUDIO OLIVEIRA  
RELATOR

POLESELLO  
MEMBRO



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



00006522B8ACAD

REQUERIMENTO Nº 118/2013

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em 2ª e última votação do Projeto de Lei nº 059/2013; inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei Complementares nºs 011/2013 e 012/2013; do Projeto de Resolução nº 005/2013; do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2013; e inclusão na Ordem do Dia e deliberação da Moção nº 013/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,  
em 10 de junho de 2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente

  
**FABIO GAVASSO**  
Vice-Presidente

  
**POLESELLO**  
1º Secretário

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
2º Secretário

